

LEI Nº 309 / 62

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO À CAMIG”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida à Companhia Agrícola de Minas Gerais (CAMIG), pelo prazo de cinco(5) anos isenção dos impostos e taxas municipais, exceção das taxas de água, esgotos e limpeza pública.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos sessenta e dois.

Dante Bruno- Prefeito Municipal.